



GOVERNO DE SERGIPE
Secretaria de Estado da Agricultura, Desenvolvimento Agrário e da Pesca
End. Rua Vila Cristina, 1051 CEP 49020-150 Aracaju-Sergipe Fone: (79) 3179-4205

CONTRATO Nº 11/2024

QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E DA PESCA - SEAGRI E A EMPRESA CAMPO VERDE CONSULTORIA RURAL E PROJETOS AGRO-PECUARIOS LTDA - ME .

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE

O GOVERNO DO ESTADO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E DA PESCA-SEAGRI, ÓRGÃO INTEGRANTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA DO ESTADO DE SERGIPE.	
ENDEREÇO: RUA VILA CRISTINA Nº 1051, BAIRRO SÃO JOSÉ	CIDADE: ARACAJU, UF. SERGIPE
CNPJ/ME	Nº 34.841.271/0001-91
RESPONSÁVEL LEGAL: SECRETÁRIO	NOME: ZECA RAMOS DA SILVA
ESTADO CIVIL: CASADO	PROFISSÃO: AGROPECUARISTA
CPF Nº 574.681.685-04	RG Nº 737075 SSP/SE

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA

RAZÃO SOCIAL:	CAMPO VERDE CONSULTORIA RURAL E PROJETOS AGRO-PECUARIOS LTDA - ME
ENDEREÇO:	RUA DR. JOSÉ CALUMBY Nº 155, GALERIA FERNANDA MACHADO, SALA 04, BAIRRO SUISSA- ARACAJU/SE CEP: 49050-020 e-mail : gbarretos@cvcrrural.com.br
TELEFONE:	(79) 99924-1000 - 99972-6665
Nº DO CNPJ .	00.799.911/0001-20
REPRESENTANTE LEGAL:	GERALDO SOARES BARRETO FILHO
Nº DO CPF:	XXX.451.485-XX
Nº DA IDENTIDADE:	892XXX/SSP/SE

O presente contrato está de acordo com a Lei n.º 8.666/93, e sua legislação complementar, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **Contratação de empresa especializada para execução de Cadastro, Georreferenciado de Terras e Regularização Fundiária no Estado de Sergipe**, conforme especificações estabelecidas no **Termo de Cooperação Técnica nº 05/2024 – SEAGRI/EMDAGRO** e Planos de Trabalho anexos ao **Processo Administrativo nº. 487/2024**.



GOVERNO DE SERGIPE
Secretaria de Estado da Agricultura, Desenvolvimento Agrário e da Pesca
End. Rua Vila Cristina, 1051 CEP 49020-150 Aracaju-Sergipe Fone: (79) 3179-4205

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor total do presente contrato é de **R\$ 1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil reais)**. A contratante somente pagará à contratada pela efetiva execução dos serviços, após liquidação da obrigação.

FORMA DE PAGAMENTO :

ETAPAS	PRAZOS DIAS	% DE DESEMBOLSO
1- Mobilização	40	15%
2- Coletas de Dados	100	35%
3-Processamento, produção de peças técnicas e inserção no SIGEF e SICAR	100	35%
4- Aprovação da certificação no SIGEF	30	15%

§ 1º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 2º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura e poderá ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução do objeto contratual será de 12 (doze) meses, contado a partir do recebimento da ordem de serviço.

A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993. 1.4. Os prazos de vigência e de execução poderão ser prorrogados nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993

Os eventuais atrasos na entrega, devidamente justificados pela contratada, serão analisados pela contratante e se manifestará sobre a viabilidade de prorrogação ou não, do prazo de entrega;



GOVERNO DE SERGIPE
Secretaria de Estado da Agricultura, Desenvolvimento Agrário e da Pesca
End. Rua Vila Cristina, 1051 CEP 49020-150 Aracaju-Sergipe Fone: (79) 3179-4205

Ocorrendo impedimento, paralisação, ou sustação deste contrato, o cronograma de entrega será prorrogado, mediante Termo Aditivo, acompanhado da respectiva justificativa emitida pelo Gestor/fiscalizador deste Contrato e aprovada pelo Diretor Administrativo e Financeiro ou superior da EMDAGRO, integrando deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da SEAGRI, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROJETO OU ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
17.101	21.631.0023	0097	3.3.90.39-00	1500

CLÁUSULA SEXTA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

- I - A CONTRATADA**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:
- II** Além de outras responsabilidades definidas neste contrato, a contratada obrigará-se a:
- III** Após recebimento da Nota de Empenho, deverá entregar os serviços em conformidades com as especificações discriminadas no Termo de Referência.
- IV** A nota de Empenho será encaminhada à CONTRATADA, através de endereço eletrônico já discriminado na Proposta encaminhada e deverá ser CONFIRMADO o seu recebimento no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas) do seu envio;
- V** Em não havendo a confirmação no prazo especificado, valerá para comprovação da contagem de prazo para entrega do objeto licitado e/ou aplicação de sanções, a data e hora de envio da comunicação eletrônica para o endereço eletrônico já discriminado na Proposta encaminhada;
- VI** Os serviços devem atender ao princípio da operacionalidade, compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho;
- VII** Todos os impostos federais e estaduais ficam a cargo da contratada;
- VIII** A contratada deverá apresentar todas as certidões de regularidade de débitos perante a Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e as Fazendas Nacionais, Municipais, Estaduais e Atestados em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o fornecimento dos materiais, equivalentes ou superiores, similares e compatíveis com o objeto, exigidas no procedimento licitatório que deu origem ao presente contrato, devendo constar quantidades, prazos e especificações do objeto do presente contrato;
- IX** Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do Termo de Referência;



GOVERNO DE SERGIPE
Secretaria de Estado da Agricultura, Desenvolvimento Agrário e da Pesca
End. Rua Vila Cristina, 1051 CEP 49020-150 Aracaju-Sergipe Fone: (79) 3179-4205

- X** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- XI** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação; sob pena de sofrer sanções na forma prevista na Lei nº 13.303/2016.
- XII** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- XIII** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato se houver;
- XIV** A CONTRATADA deverá obrigatoriamente ser pessoa jurídica que explore ramo de atividade compatível com o objeto ora especificado e que atendam às condições exigidas no presente Contrato;
- XV** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos no máximo de 25%, tomando-se por base o valor contratual.
- XVI** “A Contratada deve apresentar Programa de Integridade, nas condições e prazos previstos na lei 8.866/2021 do Estado de Sergipe, regulamentado pelo Decreto 41.008/2021 do Governo Estadual e pela Portaria n.º 001/2022 da Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Estado de Sergipe.”
- XVII** Os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, custos e despesas que sejam devidos, em decorrência direta ou indireta do presente contrato, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido na Norma Tributária.
- XVIII** Ao aceitar os termos deste Credenciamento, a CONTRATADA declara haver levado em conta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre o objeto do presente Contrato, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação.
- São obrigações da CONTRATANTE:**
- XVIII** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- XIX** Emitir a nota de empenho, com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA;
- XX** Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada;
- XXI** Exercer a fiscalização do objeto do contrato, na forma prevista na Lei nº 8.666/93, procedendo ao atesto das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias;
- XXII** Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidos;
- XXIII** Efetuar o pagamento do objeto do presente contrato, nas condições estabelecidas neste Contrato.



GOVERNO DE SERGIPE
Secretaria de Estado da Agricultura, Desenvolvimento Agrário e da Pesca
End. Rua Vila Cristina, 1051 CEP 49020-150 Aracaju-Sergipe Fone: (79) 3179-4205

- XXIV** Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais/execução dos serviços entregues em desacordo com as respectivas especificações;
- XXV** Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação do serviço;
- XXVI** Permitir, durante a vigência do contrato, o acesso dos representantes ou prepostos da CONTRATADA ao local da prestação de serviços, desde que devidamente identificados;
- XXVII** Acompanhar, controlar e avaliar a prestação de serviço, observando os padrões de qualidade e segurança exigidas, através da unidade responsável por esta atribuição;
- XXVIII** Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do serviço;
- XXIX** Poderá exigir, a qualquer tempo, a substituição de produtos que julgar insuficientes, inadequados ou prejudiciais;
- XXX** Atestar as faturas correspondentes à prestação do serviço, por intermédio do servidor competente;
- XXXI** Efetuar, em favor da empresa CONTRATADA o pagamento, nas condições estabelecidas no edital e seus anexos;
- XXXII** Para execução do contrato, será disponibilizada pela SEAGRI, à contratada, os acessos, restritos à natureza do fornecimento do material;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7. 1. Na forma do que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, fica designado o servidor **Frederico Carlos Coutinho Conrado Dantas**, CPF XXX.714.115-XX, lotado na **EMDAGRO**, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS.

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à (ao) CONTRATADA (O) as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa, observados os seguintes limites máximos:

a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;

III - impedimento de licitar e de contratar com o Estado de Sergipe pelo prazo de até 5 (cinco) anos;



GOVERNO DE SERGIPE
Secretaria de Estado da Agricultura, Desenvolvimento Agrário e da Pesca
End. Rua Vila Cristina, 1051 CEP 49020-150 Aracaju-Sergipe Fone: (79) 3179-4205

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

§ 1º O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

§ 1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§ 2º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DEZ - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 80, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA ONZE - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS.

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos do **Pregão Eletrônico nº. 07/2023** que, simultaneamente:

a) constam do Processo **Administrativo nº 487/2024;**

b) não contrarie o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Decretos Estaduais nº 26.531/09 e nº 26.533/09.



GOVERNO DE SERGIPE
Secretaria de Estado da Agricultura, Desenvolvimento Agrário e da Pesca
End. Rua Vila Cristina, 1051 CEP 49020-150 Aracaju-Sergipe Fone: (79) 3179-4205

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DOZE - DA PUBLICAÇÃO.

O Contratante publicará, no Diário Oficial do Estado, o extrato do presente Contrato no prazo de até 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

CLÁUSULA TREZE - DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93, devidamente comprovados.

§ 1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

CLÁUSULA QUATORZE – DO ÍNDICE DE REAJUSTE:

Os preços serão fixos e irredutíveis, porém poderão ser corrigidos anualmente mediante requerimento da contratada, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do índice IPCA ou outro que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA QUINZE - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.



GOVERNO DE SERGIPE
Secretaria de Estado da Agricultura, Desenvolvimento Agrário e da Pesca
End. Rua Vila Cristina, 1051 CEP 49020-150 Aracaju-Sergipe Fone: (79) 3179-4205

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju/SE, 12 de novembro de 2024.

ZECA RAMOS DA SILVA:57468168504

Assinado de forma digital por ZECA RAMOS DA SILVA:57468168504
Dados: 2024.11.13 12:06:02 -03'00'

ZECA RAMOS DA SILVA
Secretário de Estado da Agricultura,
Desenvolvimento Agrário e da Pesca



Documento assinado digitalmente

GERALDO SOARES BARRETO FILHO

Data: 12/11/2024 13:53:25-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

GERALDO SOARES BARRETO FILHO
Represante da Empresa Campo Verde

TESTEMUNHAS :

1ª -----

2ª -----

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: NH5Y-53HG-WAWU-Q0CX



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 18/08/2025 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

● ZECA RAMOS DA SILVA 13/11/2024 12:06:02 (Certificado Digital)